



Governo do Estado de Roraima
Corpo de Bombeiros Militar de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

CONTRATO CBM/RR Nº 192/2022/CBMRR/CMDGR/SUBCMD/DGOF

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ESTUDO DOS SOLOS DOS TERRENOS PERTENCENTES AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE RORAIMA - CBMRR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RORAIMA, ATRAVÉS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE RORAIMA E A EMPRESA RC ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

O **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE RORAIMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 21.939.771/0001-19, com sede na Avenida Venezuela, 1271, Pricumã, CEP 69.309-690, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Senhor Subcomandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima, **GEWRLY BATISTA MELO - CEL QOCBM**, nomeado(a) pelo Decreto nº 1331-P de 24 de setembro de 2021, inscrito(a) no C.P.F sob o nº 583.180.032-68, do outro lado, a empresa **RC ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº **09.543.926/0001-06**, doravante denominada CONTRATADA, estabelecida na Av. Ville roy, nº 2155, bairro Caçari, CEP 69.307-725, neste ato representada pelo Senhor Luiz Mario Severo Ávila, brasileiro, inscrito no CPF nº 015.229.812-68, Identidade nº 34846, SSP/RR, tem entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, conforme Processo Administrativo nº 19102.009444/2021.23, com base no art. 24, inciso I da Lei n. 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente outorgam e estabelecem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em estudo de solos, dos terrenos pertencentes ao Corpo de Bombeiros Militar de Roraima - CBMRR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.2. O prazo de vigência do Contrato obedecerá ao disposto no Caput do Art. 57, caput da Lei 8.666/93 e suas alterações, a contar da data da sua assinatura, tendo sua validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato do Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global anual deste contrato é de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), conforme proposta da CONTRATADA integrante deste instrumento, sendo emitida a Nota de Empenho, que serão quitados em parcela única, conforme seu empenho específico, inclusos todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias a sua execução;

3.2. O pagamento será processado em até 30 (trinta) dias após a apresentação das análises de solo pelo CONTRATANTE, por meio de nota de empenho, mediante depósito no BANCO DO BRASIL: AGÊNCIA: 2617-4; CONTA: 54.918-5;

3.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias da realização do pagamento acima fixado incidirá no bloqueio das senhas de acesso a ferramenta, acesso este que será liberado novamente após constatada a quitação do citado débito pelo CONTRATANTE;

3.4. A Nota Fiscal deverá indicar o número da Nota de Empenho correspondente, o número da Conta Corrente, Agência e Banco, para emissão das respectiva Ordem Bancária de Pagamento;

3.5. Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto ao sistema unificado de cadastro de fornecedores – SICAF, mediante consulta “on line”, cujo documento será anexado ao processo de pagamento;

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

3.7. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$I = (TX/100) \times 365 \times EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

4.1.1 Programa de trabalho: 06.182.12.2449

4.1.2 Elemento: 33.90.39

4.1.3 Fonte: 150

4.1.4 Unidade Gestora: 19.102

4.1.5 Tipo de Empenho: Ordinário

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DO CONTRATANTE

I - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;

II - efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento;

III - prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto;

IV – Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias.;

V – Zelar pelo conteúdo dos produtos/serviços contratados, não transferindo acesso ou divulgando seu conteúdo a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA;

VI – Notificar à CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

5.2 DA CONTRATADA

I - executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;

II - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

III – manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

IV – responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros;

V – manter preposto para representá-la na execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo CONTRATANTE. A dispensa deste deverá ser comunicada imediatamente ao CONTRATANTE, com indicação do substituto;

VI – notificar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de qualquer irregularidade ou indisponibilidade da ferramenta durante a execução e vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1. A presente contratação está fundamentada na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da CF/89, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. O objeto em questão será contratado com fundamento no art. 24 Inc. I da referida Lei. A modalidade de compra adotada será dispensa de licitação, em virtude da necessidade. Processo Administrativo nº 19102.009444/2021-23.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável;

7.2. Constituem motivos para rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento poderá acarretar na aplicação das sanções administrativas previstas nos art. 86 a 88 da Lei 8.666/93, ressalvado o direito da CONTRATANTE de rescindir administrativamente o contrato, conforme art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do Contrato será acompanhada por representante (s) do CONTRATANTE, denominado (s) FISCAL(IS), especialmente designado(s) para esse fim, nos termos do Decreto nº 19.213-E de 23 de julho de 2015;

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da cidade de Boa Vista-RR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

11.1. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

11.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.3. O prazo de entrega dos resultados dos ESTUDOS DE SOLO POR PERCUSSÃO SPT, será de 60 dias após a assinatura de contrato e deverão conter:

- ART individualizada de cada terreno a ser feito a(s) amostra(s);
- Relatório individualizado de cada terreno a ser feito a(s) amostra(s);
- Perfil individual de sondagem de cada furo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Este Contrato somente sofrerá alterações ante as circunstâncias de fatos supervenientes dispostas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;

Parágrafo Primeiro. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial do Estado – DOE/RR. Será vedada a modificação do objeto;

Parágrafo Segundo. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como, o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, pode ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

13.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado – DOE/RR, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CONTRATANTE:

(assinatura eletrônica)

GEWRLY BATISTA MELO - CEL QOCBM
Subcomandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima
Decreto nº 1331-P, de 24 de setembro de 2021

CONTRATADA:

(assinatura eletrônica)
LUIZ MARIO SEVERO ÁVILA
Sócio Administrativo da RC ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA

Em 06 de abril de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Mario Severo Avila, Usuário Externo**, em 06/04/2022, às 15:47, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Gewrly Batista Melo, Subcomandante Geral**, em 08/04/2022, às 11:01, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **4591839** e o código CRC **7D74442B**.